

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ABRANGENDO DIVERSOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEI 14133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizavam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, a partir de 01/01/2024, entrou em vigor a NLLC, Lei 14.133/21, e antiga Lei foi revogada. Portanto agora é necessária a capacitação sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas.

2.2. A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

2.3. A presente contratação justifica-se pela importância da necessidade de realizar capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às



necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidoras no NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ABRANGENDO DIVERSOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A Lei 14133/21.
- 3.2 O Instituto Zuriel oferece capacitações com atendimento próximo do participante, com uma comunicação ágil e sem barreiras, além de capacitação eficiente com profissionais renomados e conhecimento prático e atualizado;
- 3.3 Além do mais, há trocas de experiências, que garantem uma abordagem aprofundada e prática sobre os temas de compras públicas: eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O curso acontecerá nos dias: 29 e 30 de maio/25, no Prédio do Sicoob – Centro – Raul Soares (MG).

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, item f, o qual permite a contratação direta quando o objeto é de natureza predominantemente intelectual e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

8.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 07 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

9.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

9.1.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.3 Realizar os serviços conforme previsto neste Termo de Referência, com todo o zelo, diligência e honestidade.

10. DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.553.210/0001-72, estabelecida na Rua Henrique Horta, nº 300, Planalto – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-400.

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1 A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA, justifica-se por ser um instituto constituído por profissionais de notória especialização na área das licitações, e pela qualidade de suas publicações.

11.2. Destaca-se o histórico da palestrante:

11.2.1. JÚNIA MARA DO VALE, especialista em licitações e contratos públicos, atualmente é assessora da presidência do TRT3º Região – MG, pós graduada em saúde pública, Professora do curso e pós graduação em Licitações e Contratos públicos da UNA, Ministra cursos e treinamentos na área de Direito Público no CENTRESAF/MG, da FGR e outras entidades, atuou em representações administrativas nos diversos municípios mineiros, Tribunais de Contas, o judiciário, especialmente em licitações em geral. Assessora e Consultora na área de licitações, contratos administrativos e Direito Público em Geral. Atuou como Procuradora, controladora e outras atribuições vinculadas à área jurídica de órgãos e entidades.



11.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por se estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.

11.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser um Instituto com profissionais de notória especialização.

11.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

O valor total da contratação é de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais), compreendendo evento presencial, no período de 29 a 30 de maio de 2025, com certificado de participação, material de apoio/apostilas para os participantes.

O investimento é estimado em R\$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais) por pessoa, sendo definido 02 participantes, para uma carga horária estimada em 16 horas.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.122.0121.6001 – 1753.00 – Manut. E Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas. 33.90.39.25– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Serviços de Seleção e Treinamento.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Aprovo o presente termo de referência.



Maria do Carmo O. da Cunha Fernandes
Diretora Adjunta

Raul Soares, 20 de maio de 2025.